

## **LOCALIZAÇÃO DOS QUADROS: A PERSPECTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MACAU**

*José Serpa \**

«Localização» é uma palavra, que, desde há alguns anos, se tem utilizado com frequência (agora menos, por razões conhecidas), mas que, em si mesma, é uma redundância, quando referida a naturais e/ou a radicados de Macau. É que estes já estão e desde há muito «localizados» no Território, mas não, sobretudo a partir do ano de 1984, na sua Administração, especialmente nos seus cargos de direcção e chefia, mercê dos sucessivos diplomas «deslocalizantes» desde então dados à luz do dia.

Não vamos agora desenvolver esta última afirmação, porque nos levaria bastante tempo e porque tal já foi feito nas nossas «Reflexões sobre a localização», publicadas em 23 de Dezembro de 1988, no semanário *Expresso do Oriente*.

Só queremos dizer e para já que não entendemos a «localização dos quadros» como a sua simples «macaização», por portugueses naturais e/ou radicados de Macau, bem como a exclusiva «chinezização» dos mesmos quadros, mas sim como um aproveitamento imediato e prioritário de todos os recursos humanos locais, chineses ou portugueses, apenas de acordo com a sua capacidade e competência. Isto foi, infelizmente, o que não se fez, pelo menos até data relativamente recente, preferindo-se, em seu lugar, o recrutamento no exterior, mormente em Portugal, pelo sistema da comissão de serviço ou pelo do contrato além do quadro, muitas vezes injustificados. E a «localização» que se tem feito em alguns serviços não passa de uma «chinezização», apressada e demagógica.

Contudo, ultimamente, a Administração parece querer «arrear caminho» em matéria de recrutamento no exterior, com a

---

\* Presidente da Direcção da Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau.

publicação recente de um diploma, o Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, em que se centraliza e disciplina mais apertadamente as várias formas de se proceder a esse recrutamento, considerando-o como último e excepcional recurso para acorrer às suas necessidades em meios humanos e, finalmente, submetendo-o a fiscalização mais assídua e rigorosa pelo Tribunal Administrativo, o que não acontecia desde o ano de 1985, por força do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março.

Só que tais medidas talvez pequem por tardias e pouco eficazes, nas actuais circunstâncias, já que a palavra e o objectivo da «localização» perderam muito do seu interesse e poder mítico, depois de Junho último.

Na verdade, defendendo-se, a certa altura, a incompatibilidade, aliás falsa, entre a «localização» e uma futura integração dos funcionários e agentes da Administração local nos quadros da República Portuguesa, concluía-se que só seriam localizáveis os que não fossem integráveis naqueles quadros e integráveis os que não fosse localizáveis, quando efectivamente essa futura integração nada tem a ver com a localização imediata.

Aquela possível e futura integração trata-se de um direito de opção, que deverá ser reconhecido e assegurado, a todo o tempo e a todos os que aqui têm servido e ainda servem a República Portuguesa, à qual pertence, por enquanto, a Administração do Território, independentemente de se estar «localizado» ou não.

Efectivamente não se descortina o motivo e objectivo daquele falso dilema, uma vez que os funcionários e agentes dos quadros locais podem perfeitamente ser já «localizados» e, ao mesmo tempo, assegurar-se-lhes a possibilidade de, a qualquer momento, serem integráveis nos quadros da República, se, por qualquer motivo, não se derem bem por cá e preferirem ir para Portugal. Com esta possibilidade de integração a qualquer momento, aumenta-se a confiança, segurança e tranquilidade desses funcionários e agentes, levando-os a manterem-se no Território, naturalmente com maiores vencimentos e regalias, o mais tempo possível, sabendo que, se e quando essa permanência for impossível ou insuportável, podem ter garantidos um «porto de abrigo» e um lugar na Função Pública em Portugal.

No fundo, será assegurar-lhes «um pé cá e outro lá» em perfeita igualdade com o que, desde há muito, tem sido assegurado aos comissionistas, requisitados ou contratados, vindos de Portugal. Uma diferença de tratamento ou discriminação, neste como noutros aspectos, é que não teria qualquer razão de ser e aumentaria a desconfiança e insegurança e até revolta dos quadros locais, levando-os a abandonar o Território prematuramente, de qualquer maneira e para qualquer lugar, menos Portugal, para assim assegurarem o seu futuro e o das suas famílias. E desse modo não

haveria, nem «localização», nem integração nos quadros da República, mas apenas debandada geral e mais uma «descolonização exemplar», anárquica e dolorosa, com prejuízo para todos.

Contudo, tendo-se colocado aquele falso dilema entre localização e integração, é isso infelizmente o que já começa a acontecer, pelo menos psicologicamente, devido a circunstâncias recentes e bem conhecidas. Muitos habitantes de Macau, entre os quais numerosos funcionários e agentes da Administração, portugueses e chineses, por força de tais circunstâncias, que não dão mostras de evoluir para melhor, apesar das várias promessas feitas e refeitas e das palavras tranquilizantes ditas e reditas, perderam grande parte da confiança que depositavam no futuro do Território, depois de 20 de Dezembro de 1999, já começando até alguns a «fazer as malas». Basta atentar-se numa sondagem recentemente efectuada, que aliás ficou muito aquém da realidade, e no número de apartamentos adquiridos ultimamente, por portugueses e chineses, em Portugal e não só, para se ver o quadro de descrença que se começa a desenhar.

O que é certo é que já ninguém ou só muito poucos falam na «localização» ou a desejam. É isto quanto aos funcionários e agentes da Administração, porque se lhes colocou, ainda que muito vagamente, o falso dilema de que, «se és *localizável* ou *localizado*, não poderás pensar em amanhã ser integrável ou integrado nos quadros da República», coarctando-se-lhes assim, antecipadamente e sem alternativas, a possibilidade de saírem futuramente do Território, sem prejuízo da sua vida pessoal, familiar e profissional, quaisquer que sejam as circunstâncias, hoje nada tranquilizantes ou animadoras.

Não vale, pois, a pena «esconder a cabeça na areia» como o avestruz ou procurar minimizar ou sofismar o problema com o fantasma do «vazio administrativo», porque acima deste e de tudo estão a confiança e o direito dos habitantes de Macau, entre os quais se contam os trabalhadores da Função Pública, portugueses e chineses, à segurança e a um futuro melhor e sem sobressaltos.

E, se essa confiança não existir ou não for restabelecida com factos e não apenas com palavras lindas e se esses direitos não forem garantidos, certamente que esse «vazio administrativo» acabará por existir. Perante este «quadro negro e preocupante», cabe agora aos Governos de Portugal e da República Popular da China, assim como à Administração Portuguesa de Macau, tudo fazerem e não apenas dizerem, pondo de lado soluções totalitárias, desumanas e aparentemente fáceis, mas sempre ineficazes (porque ninguém consegue impor às pessoas, contra a sua falta de confiança e de vontade, a permanência em determinado lugar), para evitar que tal «vazio administrativo» se verifique.

E nesse sentido entende a A.T.F.P.M. que não pode a

República Portuguesa, através do seu Governo em Portugal e da sua Administração autónoma em Macau, libertar-se da sua indeclinável obrigação de proteger, defender, acolher e garantir os direitos e interesses legítimos, não só dos seus nacionais, mas também de todos os que neste Território a têm servido ou apenas vivido «à sombra da sua bandeira» e que, a qualquer momento e por qualquer motivo, queiram sair dele.

Assim, no mesmo sentido e quanto aos funcionários e agentes da Administração do Território, que no fundo são da República Portuguesa, entende a A.T.F.P.M. que devem ser continuadas, aceleradas e clarificadas as negociações entre os Governos, local e da República, para a futura integração daqueles nos quadros desta, se e quando quiserem, a partir de data a fixar, anterior e não muito próxima de 20 de Dezembro de 1999, mas podendo também essa opção ser posterior a essa data, se e quando especiais circunstâncias pessoais, familiares e profissionais a impuserem, em condições seguras, legítimas e justas.

Caso contrário, se tal possibilidade de integração não for assegurada nas circunstâncias e condições alvitadas, entendemos que não haverá «localização» que valha, porque ninguém, sem confiança e sem garantia de outra alternativa, estará interessado naquela «localização» e, a bem ou a mal, de qualquer maneira, a fuga desordenada para qualquer paragem e o «vazio administrativo» do Território acabarão por se verificar.

Daqui é que não há para onde fugir, por mais que se procure esconder ou sofismar a realidade.